

RAIO X

ESPECIAL
ESTÁGIO
PROBATÓRIO

Órgão de divulgação do SindSaúde/PR • Setembro de 2011 • R. Mal. Deodoro, 314, cj 801, CEP 80.010-010, Curitiba-PR

ESTÁGIO PROBATÓRIO não é fragilidade. É fase!



Muitas chefias, em especial das novas unidades hospitalares, têm utilizado o estágio probatório como fragilidade do servidor. E não é. Trata-se apenas de uma fase pela qual tem de passar todo funcionário recém-nomeado.

E essas chefias sabem muito bem disso, mas usam a artima-

nya para facilitar a própria vida. Para tentar impedir que os novos trabalhadores se manifestem. Para inibir qualquer iniciativa na busca dos direitos. São ameaças vazias. Tudo o que se aplica no estágio probatório também serve para o restante da vida funcional do servidor.

EM TEMPO

Até 1998, o estágio probatório era de dois anos. A aprovação da Emenda Constitucional nº 19/98 deu novos contornos ao estágio probatório.

O tempo do estágio foi aumentado de dois para três anos, e inseriu a eficiência entre os princípios norteadores da Administração Pública, ao incluir a regra de realizar avaliação de desempenho, como condição para a aquisição da estabilidade.

Então, durante o estágio probatório, a Administração Pública deve estabelecer critérios objetivos de avaliação e de pleno conhecimento do servidor. Essa avaliação ainda não foi definida pelo Estado.

Não há um ato administrativo que normatize e oriente esse processo. Concluindo: você, novo servidor do Estado, não tem ainda como conhecer os critérios pelos quais será avaliado.

CONHEÇA O ARTIGO QUE ESTABELECE O ESTÁGIO PROBATÓRIO:

O Art. 43, do Capítulo VI do Estatuto do Funcionário Público do Paraná, trata do estágio probatório.

Estágio probatório é o período de três anos de efetivo exercício, a contar da data do início. Durante esse período, são apurados os requisitos necessários à confirmação do funcionário no cargo efetivo para o qual foi nomeado.

Requisitos necessários:

- idoneidade moral
- assiduidade
- disciplina
- eficiência

Quando o funcionário em estágio probatório não preencher qualquer dos requisitos acima, caberá ao seu chefe imediato iniciar o processo competente, dando ciência do fato ao interessado.

Na ausência da iniciativa do chefe imediato do servidor, ele será automaticamente confirmado no cargo.

Restou alguma dúvida? Consulte o estatuto do servidor no site: <http://www.portaldoservidor.pr.gov.br/arquivos/File/estatutoservidor.pdf>

Todos devem preencher os requisitos

Não são só os iniciantes que devem ter idoneidade moral, assiduidade, disciplina e eficiência. Todos têm de preencher esses requisitos durante a vida funcional inteira. Portanto, as ameaças que a maioria dos recém-nomeados sofre são infundadas e sem qualquer base legal.

Aliás, a sua chefia também tem de preencher esses requisitos e respeitar a lei do direito administrativo, cujos princípios são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Seja ou não de carreira!

Avaliação não existe

Se a chefia fala que isso pode pesar na avaliação, esqueça. Pura balela. Uma coisa é a pessoa ser incompetente. Outra é correr atrás dos seus direitos. E quanto mais cedo a gente busca a garantia desses direitos, menos acúmulo de problemas a gente tem lá na frente. Se faça de surdo porque nem as chefias nem o próprio secretário têm o poder de estabelecer critérios. Apenas por meio de lei estadual.



Você sabia que...

...em 1991, de acordo com os servidores da época, o secretário Caputo, então uma liderança do CRE Barão, teria entrado na greve, teria sido demitido e readmitido depois?

... boa parte da direção do SindSaúde, na mesma greve de 91, estava em pleno estágio probatório e participou do mesmo jeito?

... na maioria das manifestações, atos, paralisações do sindicato, muitos estão em estágio probatório?

...em 2011, o secretário Caputo afirmou na mesa de negociação que todos têm de buscar seus direitos?

DIREITO DE GREVE É CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal, em seu artigo 9º, e a Lei nº 7.783/89 asseguram o direito de greve a todo trabalhador, competindo-lhe a oportunidade de exercê-lo sobre os interesses que devam por meio dele defender.

São assegurados aos grevistas:

- o emprego de meios pacíficos para convencer os trabalhadores a aderirem à greve;
- a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

No caso da saúde, é preciso garantir ao usuário 30% do atendimento.

QUANDO UM NÃO QUER, DOIS NÃO BRIGAM. MAS QUANDO MUITOS EXIGEM...

Só a nossa organização e união mudarão as condições de trabalho e atendimento no HRS. Já tivemos alguns avanços. Avanços que só ocorrem por conta de pressão e de nossa paralisação no início de agosto. Então, vamos seguir na luta, pois muita coisa ainda tem de mudar. Participe das próximas mobilizações e ajude a engrossar o movimento. **Só a luta muda a vida!**